



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 52/2025

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação –
CLJR e da Comissão de Finanças e Orçamento –
CFO, referente ao Projeto de Lei nº 34/2025, que
“Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por
cento) do 13º salário aos servidores públicos,
ativos, inativos e pensionistas da Administração
Direta Municipal e do Serviço Autônomo de Água e
Esgoto e dá outras providências”.**

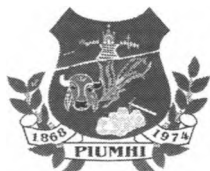
RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 34/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 5 de maio de 2025. A proposta em questão foi incluída no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de maio de 2025.

Conforme a justificativa enviada, o Projeto atende ao disposto nos artigos 47, I e 48 da Lei Complementar nº 52/2018, os quais preveem que 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina poderá ser paga antecipadamente, no mês de julho, a critério da Administração, desde que o pagamento seja regulamentado por meio de lei específica.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu artigo 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e, se for o caso, Contábil, por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

A Assessoria Jurídica apresentou parecer, protocolizado em 9 de maio de 2025, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, opinou s.m.j. favoravelmente à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 34/2025 ora examinado.

A Assessoria Contábil apresentou parecer, protocolizado em 13 de maio de 2025, emitiu parecer favorável à tramitação do Projeto, por entender que o projeto se encontra amparado contabilmente entro das normativas legais.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, e à Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, para análise do mérito do aspecto financeiro, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e VI, e 42, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

“Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante”.

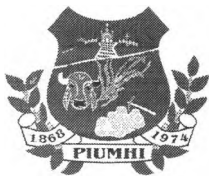
Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; "

Ademais, o artigo 38 da Lei Orgânica dispõe que:

"Art. 38. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica, e fixação ou aumento de sua remuneração;"

Verifica-se que, quanto à iniciativa, a matéria analisada preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal c/c art. 7º, inciso I e art. 38 da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

Ainda, a Lei Complementar nº 52/2018, citada a seguir, prevê a possibilidade de pagamento antecipado de metade do valor destinado ao décimo terceiro salário, sendo para isso necessária sua regulamentação por meio de lei específica.

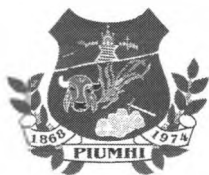
"Art. 47. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, nos termos desta Lei Complementar, gratificação anual (13º salário), até o limite de 01 (uma) remuneração mensal correspondente ao respectivo cargo, observados os seguintes critérios:

I - A gratificação relativa a cada ano será paga no mês de dezembro, sendo que poderá ser pago antecipadamente, 50% (cinquenta por cento) no mês de julho, a critério da Administração;

(...)

Art. 48. A antecipação constante do inciso I do artigo anterior dependerá expressamente de regulamentação através de lei específica."


Página 3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

A Assessoria Contábil, em seu parecer, afirma que a antecipação do décimo terceiro salário é um procedimento normal, desde que haja dotação orçamentária e recursos financeiros para tanto. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 conta com a previsão orçamentária para gastos com pessoal, a qual mostra a viabilidade econômica e financeira da execução do Projeto, como comprovado no Parecer Contábil relativo à matéria.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Jurídico e Contábil, **voto favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 34/2025**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

É o parecer.

Piumhi, 15 de maio de 2025.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CLJR e da CFO

